



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o  
Projecto de Lei n.º 236/XI (BE) - 1.ª  
alteração à Lei 46/2005, de 29 de Agosto que  
"Estabelece Limites à renovação sucessiva de  
mandatos dos Presidentes dos Órgãos  
Executivos das Autarquias Locais".**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<b>1987</b> Proc. N.º <b>02.08</b>
Data:	<b>10/05/11</b> <b>70/11</b>

**Ponta Delgada, 11 de Maio de 2010**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 11 de Maio de 2010, na Delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **"Projecto Lei n.º 236/XI (BE) - 1.ª alteração à Lei 46/2005, de 29 de Agosto que "Estabelece Limites à renovação sucessiva de mandatos dos Presidentes dos Órgãos Executivos das Autarquias Locais"**, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 26 de Abril de 2010, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 17 de Maio de 2010.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo fixado nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o qual não pode ser inferior a vinte dias.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIACÃO DA INICIATIVA**

#### **NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

#### **I - NA GENERALIDADE**

O Projecto de Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, **visa proceder à 1.ª alteração à Lei 46/2005, de 29 de Agosto que "Estabelece Limites à renovação sucessiva de mandatos dos Presidentes dos Órgãos Executivos das Autarquias Locais"**.

#### **II - NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

## **CAPÍTULO III**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP dão parecer desfavorável à Proposta de Resolução.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO IV**  
**PARECER**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer desfavorável ao **Projecto de Lei n.º 236/XI (BE) - 1.ª alteração à Lei 46/2005, de 29 de Agosto que "Estabelece Limites à renovação sucessiva de mandatos dos Presidentes dos Órgãos Executivos das Autarquias Locais"**.

Ponta Delgada, 11 de Maio de 2010

**O Relator**

**António Pedro Costa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Pedro Gomes**